TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)

Processo Administrativo: 055 / 2026
Pregão Eletrônico nº 017 / 2026

1. OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais químicos, em atendimentos ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

Item	Descrição de Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	Barrilha leve, carbonato de sódio anidro (Na2CO3), destinada à correção de pH e alcalinidade no tratamento de água para consumo humano, teor mínimo de Na2CO3 de 99%, acondicionada em saco resistente de 25 kg. Deverá ser acompanhada de certificado de análise do lote, Ficha com Dados de Segurança e documentação sanitária aplicável ao uso em tratamento de água. **Produto de primeira linha, padrão de qualidade Solvay, Sisecam, Usiquímica ou de qualidade similar.**	Saco de 25 kg	150	R$ 166,13	R$ 24.919,50
2	Hipoclorito de cálcio granulado ou em pó, destinado à desinfecção de água para consumo humano, teor mínimo de 65% de cloro ativo, acondicionado em embalagem original de 25 kg, hermeticamente fechada, resistente à umidade e compatível com produto oxidante. Deverá ser acompanhado de certificado de análise do lote, Ficha com Dados de Segurança e documentação sanitária aplicável ao uso em tratamento de água. **Produto de primeira linha, padrão de qualidade Hipocal-Solenis, Hipossane-Damarfe, Domclor-Dominus ou de qualidade similar.**	Saco/ tambor de 25 kg	100	R$ 757,95	R$ 75.795,00
3	Sulfato de alumínio sólido obrigatoriamente em pó, destinado à coagulação no tratamento de água para consumo humano, teor mínimo de 14% de Al2O3, produto uniforme e isento de materiais estranhos, acondicionado em saco resistente de 25 kg. Não será aceito produto granulado. Deverá ser acompanhado de certificado de análise do lote, Ficha com Dados de Segurança e documentação sanitária aplicável ao uso em tratamento de água. **Produto de**	Saco de 25 kg	150	R$ 179,00	R$ 26.850,00

	primeira linha, padrão de qualidade Bauminas, Caldas Química, Suall ou de qualidade similar.				

1.2 - A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3 - Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4- O objeto contratado originará Ata de Registro de Preços e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, também, há possibilidade de gerar contrato, conforme previsão no art. 107, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

1.5 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de **R$ 127.564,50 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, por meio da aquisição de materiais químicos destinados à operação, manutenção e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Dom Viçoso.

O fornecimento dos materiais objeto desta contratação é indispensável para garantir a eficiência operacional das atividades desenvolvidas pelo DMAE, especialmente no tratamento, controle de qualidade e distribuição de água potável à população, bem como na manutenção da infraestrutura dos sistemas de captação, tratamento e distribuição existentes no Município.

Atualmente, o Departamento Municipal de Água e Esgoto é responsável pela operação de três Estações de Tratamento de Água – ETA, sendo a ETA I localizada na região central do Município, a ETA II situada no Bairro Bocaina e a ETA III localizada no Bairro Ponte de Pedra. Para o adequado funcionamento dessas unidades, faz-se necessária a utilização contínua de produtos químicos essenciais aos processos de tratamento e controle da qualidade da água, garantindo o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

Além das atividades de tratamento de água, o DMAE realiza constantemente serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes de abastecimento e esgotamento sanitário. Tais intervenções são fundamentais para prevenir e corrigir vazamentos, obstruções, rompimentos e demais ocorrências que possam comprometer o fornecimento regular de água, causar danos a vias públicas, edificações, áreas urbanas e rurais, bem como gerar desperdício de recursos hídricos.

Em situações emergenciais, é imprescindível que o Departamento disponha dos materiais adequados para pronta utilização, possibilitando respostas rápidas e eficazes na execução dos reparos necessários, minimizando interrupções no abastecimento e reduzindo os impactos à população atendida.

Adicionalmente, o crescimento urbano e a expansão dos serviços públicos municipais demandam a realização contínua de novas ligações de água e esgoto, ampliações de redes e melhorias na infraestrutura existente, atividades que requerem a utilização dos diversos materiais contemplados nesta contratação.

Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório, mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos materiais químicos demandados pelo DMAE, proporcionando maior economicidade, planejamento e agilidade no atendimento das necessidades do Departamento durante a vigência da futura contratação.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo, nas demandas operacionais das Estações de Tratamento de Água, nas atividades rotineiras de manutenção dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, bem como na previsão de expansão dos serviços prestados pelo Departamento, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais ofertados à população do Município de Dom Viçoso.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais químicos destinados à operação, manutenção e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

O Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição dos itens de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DMAE.

Os materiais químicos serão utilizados nas atividades de tratamento, armazenamento, controle de qualidade e distribuição de água potável. Tais insumos são indispensáveis para assegurar a eficiência operacional dos sistemas, o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas, normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança, eficiência e adequada aplicação nos processos operacionais do DMAE.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita melhor planejamento das aquisições, evita a formação de estoques excessivos ou insuficientes, assegura a manutenção de preços registrados durante a vigência da ata e reduz riscos administrativos e financeiros decorrentes de contratações emergenciais. Dessa forma, constitui-se na solução mais adequada para atender às necessidades continuadas e eventuais do Município no âmbito dos serviços de saneamento básico.

Assim, o processo licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais químicos, visando atender às demandas operacionais do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Local e horário da Entrega/Execução:

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo seu funcionamento nos seguintes horários: manhã: das 07:00 horas às 11:00 horas e á tarde: das 12:00 horas às 16:00 horas.

4.2 Condições de execução

4.2.1 - O fornecimento será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 dias uteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

4.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.2.4 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional;

4.2.5 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses;

4.2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto;

4.2.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições;

4.2.8 - Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

4.2.9 – A contratada deverá observar as licenças ambientais vigentes, garantindo que se encontra dentro das normas vigentes de preservação e cuidado.

4.2.10 - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

4.2.11 - Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

4.2.12 - Os materiais ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

4.2.13 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

4.2.14 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálago dos itens no prazo de 2 (duas) horas.

4.2.15 - O prazo de 2 (duas) horas mostra-se razoável e proporcional, pois permite ao fornecedor detentor da melhor proposta dispor de tempo hábil para reunir, organizar e encaminhar os catálogos dos itens com a devida qualidade e precisão. Ao mesmo tempo, não compromete a celeridade do procedimento licitatório, assegurando o adequado andamento do certame e a efetiva análise das especificações pela Administração, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

4.2.15.1 - A indicação de marca de referência no presente procedimento fundamenta-se em critérios estritamente técnicos, visando assegurar a qualidade, a eficiência operacional, a segurança dos processos e a compatibilidade dos produtos com os sistemas já utilizados pelo DMAE.

4.2.16 Os materiais objeto da contratação desempenham papel essencial nas atividades de tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água e do esgotamento sanitário, serviços considerados essenciais à população. Dessa forma, a utilização de produtos que atendam a padrões mínimos de desempenho e confiabilidade é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A marca indicada possui histórico comprovado de utilização em sistemas de saneamento, apresentando desempenho satisfatório, durabilidade, precisão e compatibilidade com os equipamentos e metodologias adotados pelo DMAE. Sua referência serve como parâmetro de qualidade para a definição das especificações técnicas do objeto, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame. Ressalta-se que a indicação da marca ocorre em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, sendo admitida exclusivamente como referência de qualidade, desempenho, rendimento e características

técnicas, devendo ser aceitos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Para tanto, os fornecedores deverão comprovar, por meio de documentação técnica idônea, que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentando desempenho, qualidade e durabilidade compatíveis com os parâmetros estabelecidos. Assim, a adoção de marca de referência no ETP mostra-se medida técnica necessária e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

5 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.1 – Documentação exigida

5.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.1.3 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

5.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.9 – O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

• CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

• Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou assemelhado ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

- Justifica-se a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnica no presente certame em razão de tratar-se de fornecimento dos materiais químicos. Tal exigência visa salvaguardar a Administração Pública de que o(s) futuro(s) contratado(s) detenha(m) aptidão para o desempenho do objeto deste certame, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- **Justificativa**: Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.
A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao

mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - Recebimento

6.1 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.5 – O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

6.6 - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

7. – Preposto

7.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

9. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10. 5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da entrega dos produtos, com apresentação de Nota Fiscal e o aceite definitivo do fiscal de contrato, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

11.2. – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4 –Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12. – Forma de pagamento

12.1. - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a partir do saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

13.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

13.2. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

14. – REAJUSTE

14.1. – O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 02/09/2026.

14.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

15. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor máximo aceitável da contratação será de **R$ 127.564,50 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 – Para a definição do valor máximo aceitável foi realizado com base no inciso II e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, e foram consideradas as Atas de Registro de Preços de nº 021/2025 e 022/2025 do Município de Dom Viçoso, portador do CNPJ nº 18.188.268/00041-64, em seguida foi realizada a cotação direta com fornecedores do ramo que possam atender ao município, os fornecedores que disponibilizaram orçamento foram: Caldas Química Indústria e Comércio Ltda, portadora do CNPJ nº 01.591.897/0001-38; Lubrimar Comércio de Pneumáticos Ltda, portadora do CNPJ nº 08.377.090/0001-46 e Gr Indústria Comércio de Produtos Químicos S.A., portadora do CNPJ nº 03.157.268/0001-20.

17. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

17.2 – Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 –A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **– multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **– multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9. - - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 14 de Setembro de 2026

Virgílio Aparecido Alan Moreira
Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal